

Publique-se Inclua-se em
pauta por TRÊS sessões
12 / 12 / 95
DE 1995
R. S. DU TRIPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 967

FLS. N.º 01
PROC. 11790

Dispondo sobre "AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM PESSOAS JURIDICAS, VISANDO INSTITUIR O
"PROGRAMA ADOTE UM CENTRO DE SAÚDE" E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS"

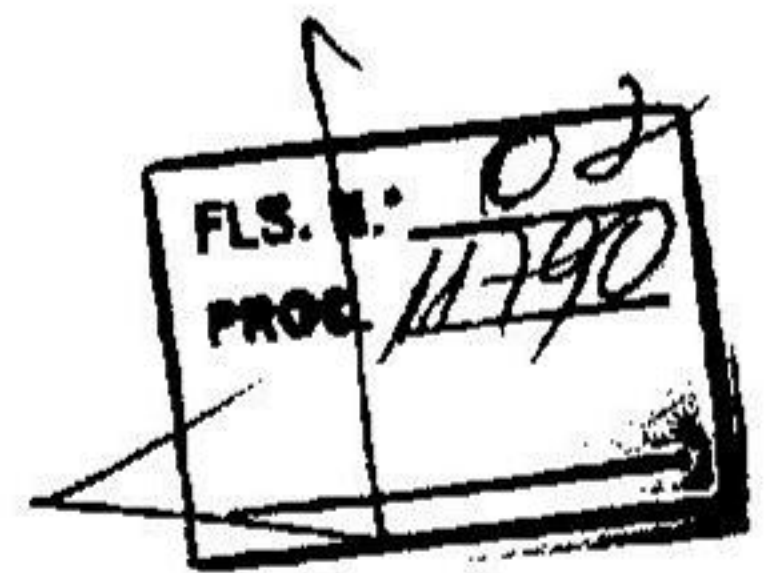
PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
11790 de 15 / 12 / 95
Atualado c/ 04 folhas
Ass. [assinatura]

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio de parceria com o setor empresarial objetivando instituir no âmbito do Estado de São Paulo, o "Programa Adote um Centro de Saúde".

Artigo 2º - O Programa Adote um Centro de Saúde ficará afeto à Secretaria de Estado da Saúde, através dos órgãos competentes, a quem fica estabelecida competencia para desde já firmar termo de cooperação com pessoas jurídicas, objetivando a manutenção, conservação, reforma, ampliação e melhorias dos equipamentos públicos de saúde.

ENTREGUE A DESA EM:
- 717 15413 046767



Artigo 3º - Terá preferencia na adoção de um Centro de Saúde, a empresa industrial ou comercial que tiver maior proximidade com o objeto da lei, ficando desde já autorizado ao cooperante a colocação de placa indicativa de parceria com o Executivo, em dimensões e caracteres outros a serem definidos em Decreto Regulamentador.

Artigo 4º - A cooperação se dará sem quaisquer onus ou prerrogativas, além do estabelecido no artigo 3º da presente lei.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará as demais normas da lei, naquilo que couber e por Decreto, a ser publicado em até 60 (sessenta) dias da publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A



É hora e momento de **P A R C E R I A**.

Os últimos anos da sociedade brasileira têm se caracterizado por profundas transformações em diversos aspectos da vida social, ainda persiste nossa incapacidade para resolver problemas estruturais fundamentais, que alargam o fosso das desigualdades sociais, e ferem em muito os princípios comezinhos da dignidade humana.

A estrutura pública não consegue atender aos grandes desafios básicos, como educação, saúde, lazer e etc., urgindo pois a necessidade da pronta intervenção dos segmentos sociais constituídos, através das **PARCERIAS**, que reduzem significamente, uma série de dificuldades enfrentadas pelas administrações públicas.

Esse novo modelo contorna a carência de recursos públicos e a lentidão da burocracia, e permite que sejam realizadas ações, em áreas fundamentais, como saúde, educação, lazer e etc., que reduzam os problemas e melhorem a qualidade de vida da população.



As **PARCERIAS**, são consequências generalizadas de que a época dos Poderes Públicos demiurgos, capazes de saberem tudo e fazerem tudo, acabou; por outro lado a presente evolução da idéia, entre as empresas privadas, de que os problemas sociais do Estado, são de todos mas de todos aqueles que estão preocupados com o bem comum.

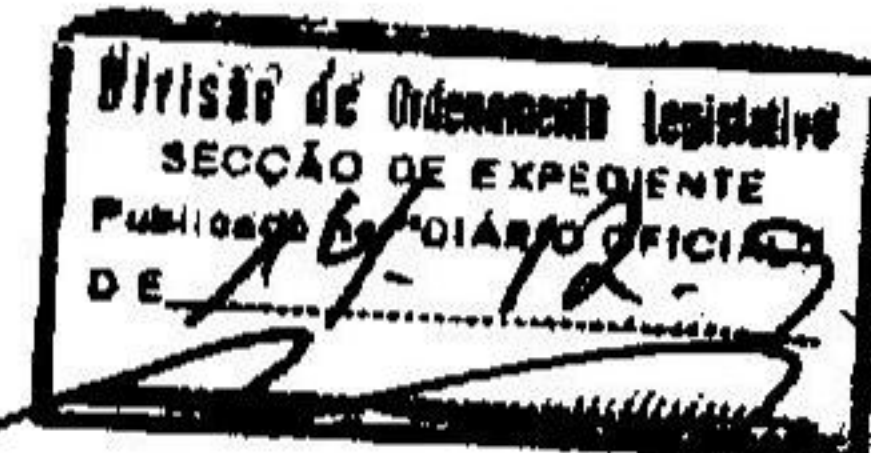
Com criatividade, apoio das Empresas, dos Poderes Legislativo e Executivo e respaldada no interesse de todos os setores constituídos da Sociedade, haveremos de constituir as Parcerias para o bem comum.

Sala das Sessões, em

a) **PASCHOAL THOMÉ**

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 13 / 12 / 1995

Chefe de Seção



... 2 ... artigo único do artigo 148 da VIII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
santa nos dias correspondentes às 326ª a 2ª Sessões
(05 de 02 de 1996), não tendo
recebido nenhuma emenda ou nenhuma substitutivos,
que seguem juntados às fls. do n.º 1 a 1.

D. O. L. 06 / fevereiro / 1996

As Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça;
- 4) Saúde e Higiene;
- 7) Finanças e Orçamentos.

06/fevereiro/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 9 / 2 / 1996

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 09 / 02 / 1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Do Senhor Walcir Oarble
com prazo para voto ao dentro de 03 dias

26 / 02 / 1996

Walcir Oarble
Presidente

JUNTADA

segue juntada parecer do

Relator - C.C.J.

com 02 fls. numeradas a partir

de 05

S.C. 05 / 03 / 1996

Walcir Oarble
SECRETÁRIO DE COMISSÃO